



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00211/2021

Data de autuação
12/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	12/05/2021 13:45:14	Data da assinatura:	12/05/2021 13:45:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
12/05/2021

DENOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, A
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de SEVERINO GONÇALVES DANTAS, a ARENINHA construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cedro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021

Guilherme Landim

Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

Severino Gonçalves Dantas nasceu no dia 25 de janeiro de 1930 na cidade de São João do Rio do Peixe no estado da Paraíba, local onde residiu com familiares até o ano de 1949. Com aptidão para o trabalho na agricultura, destacou-se como um jovem dedicado e responsável no desempenho de suas tarefas. Em 1950 mudou-se para o Município de Cedro no Estado do Ceará e veio residir no sítio Caiana, onde

contraiu matrimônio com a Senhora Maria Pinheiro Dantas. Desta união nasceram seis filhos, todos criados com zelo através do trabalho incansável do mesmo na produção agrícola onde anualmente plantava e colhia os frutos da terra para o digno sustento da numerosa família.

No ano de 1974, fixou residência na sede do município, mais precisamente na rua São José no bairro “pega avoante” e deu continuidade a atividade na agricultura plantando nas terras próximas a cidade. Já no ano de 1982, instalou seu ponto comercial na própria residência, um local muito frequentado pelos clientes que acabou sendo também ponto de encontro dos amigos que sempre bem recepcionados costumavam saborear a tradicional fava temperada com toucinho oferecida pelos seus familiares, o que fez esse nobre cidadão receber o cognome de “seu Severino do bar da fava”.

O biografado sempre se destacou por ser um cidadão afável no trato, homem de poucas palavras porém de um caráter exemplar, honesto de honorabilidade a toda prova, bom esposo, bom pai, excelente vizinho e amigo de todos. Seu Severino faleceu no dia 03 de outubro de 2020, deixando saudade aos que tiveram oportunidade da sua convivência.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Cedro.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SEVERINO GONÇALVES DANTAS

CPF

314.576.653-87

MATRÍCULA:

017327 01 55 2020 4 00009 137 0006207 77

SEXO

Masc.

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO, 90 anos

NATURALIDADE

ANTENOR NAVARRO-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI Rg N° 2018308478-5;

ELEITOR

SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

residente Rua São José, 1319, Pega Avante, CEDRO-CE, filho(a) de JOAQUIM GONÇALVES DANTAS e LAURA FERNANDES DANTAS

DATA E HORA DO FALECIMENTO

três de outubro de dois mil e vinte às 04:49hs

DIA

03

MÊS

10

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Regional do Cariri, JUAZEIRO DO NORTE-CE

CAUSA DA MORTE

Sepse de foco abdominal; gastroenterite; hemorragia digestiva alta

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)

Cemitério São João Batista, Cedro - CE

DECLARANTE

MARIA EURILOECIA PINHEIRO DANTAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Cícero Roberto Pinheiro Grangeiro Júnior, CRM n° 21031, DO n° 29619552-9

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

OBSERVAÇÃO: Assento de Óbito lavrado com base na Lei n° 13.484, de 26/09/2017, Art. 77, referente a lavratura de Óbito na cidade de residência.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

DOCUMENTO

RG

NÚMERO

2018308478-5

EXPEDIÇÃO

04/12/2018

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSPDS-CE

VALIDADE

PS/NIS

PASSAPORTE

CART. NAC. SAÚDE

DOCUMENTO

NÚMERO

012855690736

ZONA/SEÇÃO

0340131

MUNICÍPIO

CEDRO

UF

CE

CEP

63400000

SANGUE

--X--

TÍTULO ELEITORAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-CAVALCANTE MONTENEGRO
GEORGE ANDERSON GONDIM MONTENEGRO,
Registrador.

RUA CEL. JOSÉ DE ALBUQUERQUE, 505 CENTRO
cartoriocm@hotmail.com
Cedro - Ceará
Tel. 95 9955-4703

Cedro, 05 de outubro de 2020.

WILLIAM DE MOURA SILVA
Oficial Substituto do Registro Civil

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020100500003

Total Emenda:

0,00

Total FORMAL:

0,00

Total Selo:

0,00

Valor Total:

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 0

Registro de Nascimento

Nº

AAE3M011-E799

SELO OFICIAL DE

AUTENTICIDADE

SELO OFICIAL DE

AUTENTICIDADE

SELO OFICIAL DE

ÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/05/2021 10:41:50	Data da assinatura:	13/05/2021 11:04:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/05/2021

LIDO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	20/05/2021 11:52:05	Data da assinatura:	20/05/2021 11:52:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 21 de maio de 2021

Ofício nº 076/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00211/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04816658/2021

DATA: 21/05/2021

HORA: 11:57

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº076/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A
SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	21/05/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	21/05/2021	CLAUDIA
Mobite/SOP	Assuper/SOP	24/05/2021	CR
Assuper	Buread	24/05/21	JP
Coered	Coefol	25.05.2021	JP
gale	gale/Tratado	26.05.2021	JP
gale	gale	29/06/2021	JP
gale	gale	28.06.2021	JP
gale	gale	36.08.2021	JP
gale	gale	19.08.21	JP
SOP Protocola	Protocolo - ALCE	19.08.21	JP
	Assbleia	19.08.21	Suzi

Impressão realizada por:

ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO

21/05/2021 11:57:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05104/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº076/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 21 de maio de 2021

Ofício nº 076/2021-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00211/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816658/2021	Fortaleza-CE, 24 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. JUSTINIANO CAMURÇA,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Areninha a ser construída no Município de Cedro-CE inseridas na folha anterior (02), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 076/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04816658/2021

Fortaleza-CE., 25 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

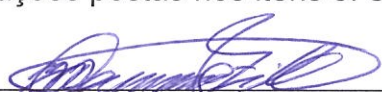
Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Cedro.

Tratam o processo Viproc N.º 04816658/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Cedro – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO:04816658/2021

Fortaleza - CE 26 de Maio de 2021

DA: GEFOE/SOP

PARA:GEDOP/IGUATÚ

**Eng.º Roberto Bringel de Oliveira
Correia**

Gerente: Weber Teixeira Cavalcante

ASSUNTO: Solicitação de Informações



Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 076/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº: 04816658/2021	Data: 23/06/2021
De: GEDOP - IGT	Para: GEFOE - SOP
Eng.º: Francisco Tales Gomes Pereira	Eng.º: Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação de informações	

Decorrente de solicitação realizada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, esta gerência vem por meio deste informar respostas aos questionamentos a seguir discriminados da obra a seguir relacionada:

- Obra: Construção de uma Areninha localizada no município de Cedro-CE;

Questionamentos:

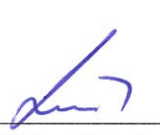
5 – Se a construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6 – Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A obra em questão não foi iniciada, não havendo, até o momento, ordem de serviço publicada.




Eng.º Weber Teixeira Cavalcante
Mat: 300016-9-9 CREA: 329695-CE
Gerente do GEDOP – SOP/Iguatu



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 004816658/2021

Fortaleza - CE 29 de Junho de 2021

DA: GEFOE/SOP

PARA:GERED/SOP

**Eng.º Roberto Bringel de Oliveira
Correia**

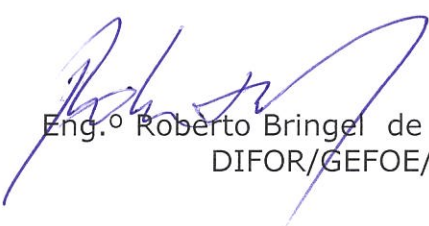
Eng.º Justiniano José Camurça Filho

ASSUNTO: Solicitação de Informações



Retornamos o presente processo nº 04816658/2021, informações prestadas em Doc. fls. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816658/2021

Fortaleza-CE, 29 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação Informações sobre a Areninha no Município de Cedro-CE .

Tratam o processo Viproced N° 04816658/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Cedro – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 12 de Agosto de 2021.

Ofício nº 18 /2021 – DIRET / SOP



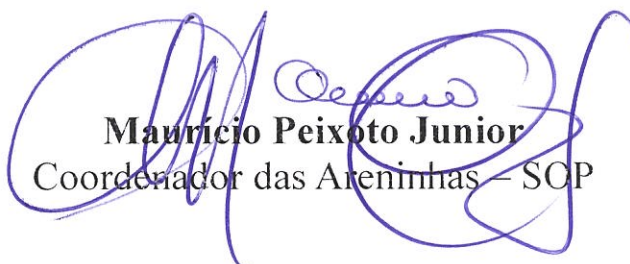
Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,



Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não; Informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas).

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

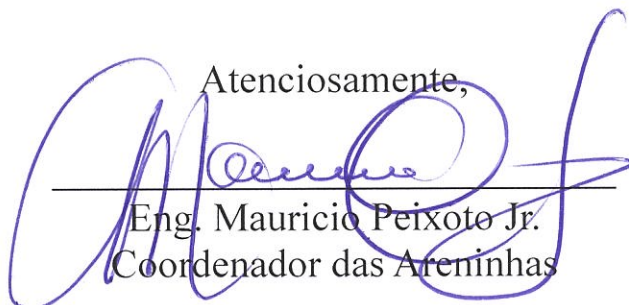
Processo nº: 04816658/2021	Fortaleza – CE, 12 de Agosto de 2021
DE: DIRET – SOP	PARA: DIRET – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	



1.0 Visto;

2.0 À DIRET para conhecimento e encaminhamento.

Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04816658/2021	Fortaleza-CE 16 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 076/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.



CL

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0211/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/08/2021 09:22:50	Data da assinatura:	25/08/2021 09:23:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0211/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/09/2021 09:53:29	Data da assinatura:	09/09/2021 09:53:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 00211/2021

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: “DENOMINA DE SEVERINO GONÇALVES DANTAS, a ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO..”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0211/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Guilherme Landim*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de SEVERINO GONÇALVES DANTAS, a ARENINHA construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cedro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)**

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *SEVERINO GONÇALVES DANTAS, a ARENINHA construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Cedro.*

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Severino Gonçalves Dantas* (filho de *Joaquim Gonçalves Dantas* e de *Laura Fernandes Dantas*), falecido em 3 de outubro de 2020. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 076/2021-PROC, datado em 21 de maio de 2021, nos foi informado através do Ofício 18/2021 – DIRET/SOP, que:

Ofício nº 076/2021-PROC

Ofício nº 18/2021 – DIRET/SOP

Ref. Proc. nº 004816658/2021

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; Sim (fls. 16);

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); Sim (fls. 16);

1. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; Não (fls. 16);

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não (fls. 16);

1. Se a sua construção já foi concluída; Não (fls. 13);

“Não; informamos que estamos finalizando o processo licitatório para efetivar a obra (Areninhas)” (fls. 16);

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. “A obra em questão não foi iniciada, não havendo, até o momento, ordem de serviço publicada.” (fls. 13).

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%

(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.*(grifo nosso)*

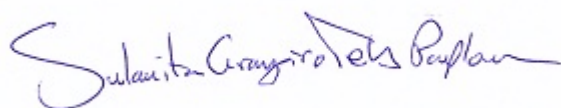
Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.** Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 0211/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 211/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/09/2021 17:50:02	Data da assinatura:	09/09/2021 17:50:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 211/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	13/09/2021 11:51:45	Data da assinatura:	13/09/2021 11:51:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Helio das Chagas Leitao Neto".

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/09/2021 14:28:10	Data da assinatura:	16/09/2021 14:28:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GUILHERME LANDIM ...		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	01/10/2021 10:38:53	Data da assinatura:	01/10/2021 10:39:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
01/10/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 211/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME LANDIM, DENOMINA SEVERINO GONÇALVES DANTAS A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar versa sobre a denominação da areninha, a ser construída no município de Cedro/CE.

Analisando o projeto em tela, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Lei nº 16.968/2019, o qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Estado do Ceará seja superior a 50%.

Como a presente construção demandará financiamento público pelo Governo, a presente proposição está em conformidade com a Lei Estadual.

Além disso, os demais aspectos do projeto também estão adequados à exigência estabelecida pelo ordenamento jurídico pátrio; motivos pelos quais opinamos **PELO PARECER FAVORÁVEL** à matéria.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 11:21:45	Data da assinatura:	14/10/2021 11:21:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2021 09:31:09	Data da assinatura:	19/10/2021 16:39:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'A' grande e decorativa.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E DOIS

**DENOMINA SEVERINO GONÇALVES DANTAS A
ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
CEDRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Severino Gonçalves Dantas a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.766, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA LUÍS GONZAGA BEZERRA DE MENEZES A ARENINHA TIPO II NO MUNICÍPIO DE PORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Luís Gonzaga Bezerra de Menezes a Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Poranga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.767, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA SEVERINO GONÇALVES DANTAS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Severino Gonçalves Dantas a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.768, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Delegado Cavalcante coautoria Fernanda Pessoa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de São Francisco de Assis, Padroeiro do Município de Palmácia, a ser comemorado, anualmente, do dia 25 de setembro ao dia 4 do mês de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.769, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Nelinho)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE BANDAS, FANFARRAS E ORQUESTRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Bandas, Fanfarras e Orquestras, a ser celebrado anualmente no dia 22 de dezembro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a data comemorativa em homenagem ao Maestro Orlando Vieira Leite, in memoriam, destina-se a todas as categorias de orquestras, bandas de músicas e fanfarras, de natureza civil ou militar, inclusive nas categorias de percussão, sinfônica, marcial, musical, show, fanfarra simples, entre outras.

Art. 2.º A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.770, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Acrísio Sena coautoria Guilherme Sampaio)

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, PELA RUA MODESTA E PELA AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Augusto Barros Filho a Areninha construída no polígono delimitado pela avenida Valparaíso, pela rua Modesta e pela avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.089-A, de 31 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ARQS), CRIADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO PELA LEI ESTADUAL Nº17.195, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, Decreto nº32.838, de 23 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº17.007, de 30 de setembro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), criada pela Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, integra a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde, com autonomia administrativa, poder decisório e sancionatório, cuja finalidade é regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações e serviços de saúde prestados à população no Estado do Ceará, observadas as diretrizes do

